

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Acrescente-se onde couber:

Art. xx O Banco Central do Brasil contará com quadro de servidores próprio, constituído por carreiras exclusivas à Autarquia, para exercício de atividades exclusivas de Estado, com ingresso somente mediante concurso público específico, vedado o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará os critérios para o provimento das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de exercício privativo dos membros das carreiras do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa robustecer o projeto e o conceito de Autonomia do Banco Central do Brasil, apresentado pelo PLP 19/2019, importante e necessário, porém insuficiente por não abranger em seu escopo original o quadro de servidores altamente capacitado e qualificado da Autarquia, que em conformidade com a Lei 9.650, de 27 de maio de 1998, é responsável, entre outras atribuições, pela: supervisão do sistema financeiro; gestão do sistema de metas para a inflação, do sistema de pagamentos brasileiro e dos serviços do meio circulante; formulação, execução, acompanhamento e controle da política cambial, monetária e creditícia; da

gestão das reservas internacionais; da gestão de instituições financeiras sob regime especial; emissão de moeda e papel-moeda; representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil; apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; tecnologia e segurança da informação etc.

Por sua vez, faz-se mister reconhecer que para a manutenção do padrão alcançado pelo corpo funcional, reconhecido nacional e internacionalmente, algumas premissas foram e continuam sendo necessárias.

A primeira que se destaca, é a do Banco Central do Brasil possuir quadro de servidores próprio, que possibilita, entre tantas outras vantagens que poder-se-ia enumerar, a de investimento tanto pessoal, do servidor, como institucional no desenvolvimento do servidor e produção de conhecimento a serviço da nação, com sua vinculação específica ao cumprimento dos objetivos do Banco Central do Brasil.

Consequentemente o conjunto destas ações individuais, porém coletivamente planejadas, quando somadas resultaram, e assim deve continuar, no êxito da instituição com reconhecimento público e notório.

Para preservar este estágio e dada a complexidade, o nível de especialização e responsabilidade de uma instituição pública, como o Banco Central do Brasil, faz-se necessário garantir que a seleção de seu quadro de servidores seja realizada por intermédio exclusivo de concurso público específico.

Outra premissa cuja manutenção se faz necessária, é a da vedação da redistribuição de servidores de e para o Banco Central do Brasil, que possa vir a prejudicar a seleção realizada, bem como todo o investimento na vida profissional dos servidores.

De igual forma, em consonância com o objetivo implícito de se evitar interferências externas no interior da Autarquia, e amparado na Lei 9.650/1998, prevemos também com esta emenda o estabelecimento de que apenas os membros das carreiras do Banco Central do Brasil poderão exercer as chamadas Funções Comissionadas do Banco Central.

Ademais, o reconhecimento da expertise dos servidores se verifica em diversas oportunidades para as quais são chamados a prestar serviço como colaboradores, em especial ao Congresso Nacional, participando de Comissões Parlamentares de Inquérito, a instituições e organismos nacionais e internacionais de grande relevância,

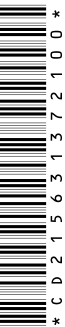
cumprindo de forma efetiva não só com seus deveres, mas em especial a de bem representar o Estado Brasileiro.

Por fim, outra premissa fundamental que melhor define o grau de especificidade do Banco Central do Brasil, como Autarquia Especial que é, também não está contemplada no texto do projeto original, qual seja, a identificação de que as atividades desenvolvidas pelas carreiras dos servidores da autarquia são típicas de Estado, haja vista a complexidade, especialidade, abrangência e relevância de sua área de atuação, notadamente quanto à condução da política monetária nacional e da supervisão do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado DANILO CABRAL

Chancela eletrônica do(a) Dep Danilo Cabral (PSB/PE),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Assinaram eletronicamente o documento CD215631372100, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.